



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
PRSTM/SECSTM/ASCOI/SCLIC

## COMUNICADO DE CONTROLE INTERNO Nº 4/2026

### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
ASCOI	Assessoria de Controle Interno
ASLIC	Assessoria de Licitações e Contratos
BJM	Boletim da Justiça Militar da União
CCIs	Comunicados de Controle Interno
CGU	Consultoria-Geral da União
CJTER - BSB	Coordenação Jurídica de Terceirizações em Brasília
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DIRAD	Diretoria de Administração
DILEO	Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária
IN	Instrução Normativa
JMU	Justiça Militar da União
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
OCIs	Orientações de Controle Interno
PTTC	Prestação de Tarefa por Tempo Certo
SCGP	Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública
SCLIC	Seção de Conformidade e Certificação de Licitações e Contratos

SECSTM	Secretaria do Superior Tribunal Militar
SEGES	Secretaria de Gestão e Inovação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGEST	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
STM	Superior Tribunal Militar
UGEs	Unidades Gestoras Executoras

**Assunto: Alerta sobre os efeitos do reembolso-creche nos contratos administrativos de acordo com a IN nº 147/2026 - SEGES/MGI.**

Considerando que a aplicação de controles internos administrativos constitui parte essencial das atividades de todo gestor, proporcionando segurança razoável com respeito ao alcance dos objetivos relacionados no Planejamento Estratégico de toda organização pública;

Considerando o dinamismo das transformações advindas dos mecanismos de integridade, compliance, conformidade e gestão de riscos, os quais estão mudando a forma como os processos são realizados, exigindo dos administradores públicos uma resposta rápida às mudanças decorrentes de fatores diversos de naturezas econômica, financeira, legal, social e ambiental;

Considerando que a expedição tempestiva de CCIs pela ASCOI explora essas e outras tendências emergentes, notadamente, quanto à necessidade de que gestores, em sede de 1ª linha, ao aplicarem controles internos administrativos, sejam tempestivos, eficazes, eficientes e possam atuar de forma íntegra para o alcance dos objetivos estratégicos propostos pela Alta Administração;

Considerando, ainda, que a ASCOI atua na 2ª linha, monitorando e orientando os processos administrativos da JMU, decorrentes da atividade de assessoramento ao gestor público, bem como emite OCIs, CCIs, Informações, Pareceres e Relatórios às UGEs, no intuito de agregar valor à gestão e de promover a uniformização e a disseminação do conhecimento, comunica-se:

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Por incumbência do Senhor Diretor-Geral da Secretaria da SECSTM, essa CCI visa alertar e buscar soluções das instâncias de primeira e segunda linhas de gestão sobre as adequações sistêmicas e normativas exigidas para a concessão do benefício de reembolso-creche aos trabalhadores terceirizados, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as recentes alterações promovidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026](#), com o objetivo de garantir a segurança jurídica, a correta precificação e a adequada fiscalização das contratações na JMU.

## 2. CONTEXTO

2.1. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, em 13 de abril de 2026, a [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026](#), que regulamenta o reembolso-creche para trabalhadoras e trabalhadores terceirizados com dedicação exclusiva **na administração pública federal direta, em autarquias e fundações**. A medida representa um avanço significativo na proteção social dos trabalhadores terceirizados, equiparando seus direitos aos dos servidores públicos federais e promovendo maior equidade no ambiente de trabalho.

2.2. O reembolso-creche é um benefício que garante ao trabalhador ou trabalhadora terceirizado(a), somente em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o ressarcimento das despesas com educação infantil ou serviços de cuidado infantil continuado. O valor reembolsado corresponde ao comprovado pelo trabalhador, limitado ao teto de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente por mês**. Caso a despesa real seja inferior a esse valor, o pagamento será exatamente o montante comprovado — sem arredondamentos ou acréscimos.

2.3. Têm direito ao benefício os trabalhadores e trabalhadoras terceirizados(as) em contratos de dedicação exclusiva firmados com a administração pública federal direta, autarquias e fundações, que tenham sob sua guarda **filho, enteado ou criança com até 6 anos incompletos** (ou seja, até 5 anos e 11 meses). A IN estabelece ainda critérios claros para os casos em que pai e mãe tenham direito ao mesmo benefício, garantindo prioridade à mãe e evitando duplicidade de pagamento.

2.4. Quando pai e mãe têm direito ao benefício pelo mesmo dependente, a IN determina que a **mãe tem prioridade** para receber o reembolso. A transição é feita de forma gradual para não interromper o cuidado da criança.

2.5. Quando a prioridade da mãe não se aplica, o reembolso fica com quem ativou o benefício primeiro. A norma exige apresentação de documentos, declarações e controle via sistema para evitar duplo pagamento pelo mesmo dependente.

### 3. COMO ACESSAR, COMPROVAR E OPERACIONALIZAR O BENEFÍCIO

3.1. A operacionalização do reembolso-creche envolve três atores principais: o trabalhador ou trabalhadora, a empresa contratada (fornecedora de serviços) e o órgão público contratante. Cada um tem responsabilidades claras definidas pela [IN 147/2026](#), criando um fluxo transparente e auditável do início ao fim do processo.

3.2. Para comprovar as despesas, é possível apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente, emitido por empresa ou pessoa física prestadora do serviço de cuidado infantil. A IN também prevê que, havendo convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa que determine valor de reembolso, prevalece sempre a condição mais vantajosa para o trabalhador. Se a norma coletiva for mais favorável, ela tem prioridade; caso contrário, é complementada para garantir o valor mínimo estabelecido na instrução normativa.

Documentação Exigida	Registro no Sistema	Relatórios e Fiscalização
Nota fiscal, recibo ou documento equivalente de creche, escola infantil ou cuidador(a) credenciado(a), comprovando a despesa mensal com o dependente.	A empresa contratada deve registrar o benefício ativado no sistema <b>Contratos.gov.br</b> . Enquanto o sistema não estiver totalmente disponível, o órgão contratante realiza o controle por outros meios.	A empresa apresenta relatórios mensais ao órgão contratante, que realiza verificação semestral por amostragem com checagem mínima, mantendo o controle sem excesso burocrático.

## 4. IMPACTOS NOS CONTRATOS, EMPRESAS E POLÍTICA DE IGUALDADE

4.1. A [IN 147/2026](#) traz mudanças concretas na gestão contratual pública. Para os **órgãos e entidades públicas**, a **principal alteração é a obrigatoriedade de incluir o reembolso-creche no planejamento e na planilha de custos e formação de preços** como custo contratual. Para estimar esse valor, a norma permite utilizar um percentual de referência previsto no anexo da instrução ou um método baseado em dados oficiais, desde que devidamente justificado.

4.2. Para as **empresas contratadas**, a norma define com precisão quais documentos devem ser recebidos, guardados e apresentados, como realizar o registro no sistema e quais relatórios mensais são exigidos. Documentação incompleta ou irregular pode resultar em **desconto no pagamento do contrato ou devolução de valores pagos indevidamente**, conforme as regras de execução contratual.

## 5. TRANSIÇÃO, PRAZOS E PRÓXIMOS PASSOS

5.1. Os contratos já em vigor devem ser ajustados por meio de **termo aditivo, entre maio e dezembro de 2026**. Os efeitos do reembolso-creche podem começar a contar a partir do primeiro dia do mês em que o aditivo for assinado. Caso não seja possível realizar o ajuste no contrato vigente, o órgão público deverá realizar uma nova contratação, no prazo de até 18 meses, já contemplando o reembolso-creche desde o início, como custo previsto na planilha de formação de preços.

5.2. Em 28 de abril de 2026, a AGU editou o [Parecer Referencial nº 00001/2026/CJTER-BSB/SCGP/CGU/AGU](#) que tratou da Manifestação Jurídica Referencial (MJR), acerca de termos aditivos cujo objeto seja o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por conta do advento do [Decreto nº 12.926](#), de 13 de abril de 2026, que instituiu o benefício do reembolso-creche no âmbito dos contratos administrativos, em resposta à solicitação formulada na Nota Técnica SEI nº 16838/2026 (SEI 60323320), da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

5.3. O escopo do referido Parecer foi estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários em matérias atinentes a termos aditivos que visam à inclusão, nos custos contratuais, do benefício de reembolso-creche ou à adaptação do benefício já existente às novas diretrizes normativas, nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 12.174](#), de 2024, com redação dada pelo [Decreto nº 12.926](#), de 13 de abril de 2026, e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147](#), de 13 de abril de 2026, de modo que o gestor público tenha condições de proceder à adequada instrução processual, conforme a legislação aplicável, semelhante ao que faria se houvesse análise individualizada de cada minuta, e destarte a autoridade assessorada tenha segurança para celebrar os ajustes em questão.

5.4. Por fim, o Parecer da AGU, no Anexo II, apresenta o Modelo de minuta de Termo Aditivo - Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Decorrência da Inclusão/Adequação do Reembolso-Creche, que deverá ser celebrado entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2026 e, em todo caso, dentro do prazo de vigência do contrato.

## 6. DA APLICABILIDADE E ADOÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL

6.1. Embora a [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026](#) e o [Decreto nº 12.174/2024](#) regulem a matéria no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não possuindo aplicabilidade obrigatória e vinculante ao Poder Judiciário em face de sua autonomia administrativa e financeira, esta Assessoria de Controle Interno entende que

cabe à Alta Administração a tomada de decisão quanto à possibilidade, ou não, de a Justiça Militar da União (JMU) tornar a aplicação da [IN 147/2026](#) - SEGES/MGI obrigatória.

6.2. Outra medida que pode ser adotada pelo órgão é a consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da possibilidade de esse órgão editar normativo semelhante ou tornar a [IN 147/2026](#) - SEGES/MGI de aplicação obrigatória ou facultativa por todos os órgãos da Justiça Federal.

6.3. A adoção desta sistemática alinha a JMU às melhores práticas de governança, à uniformização jurisprudencial quanto ao tratamento de terceirizados e à concretização da sustentabilidade social em nossas contratações, garantindo isonomia com os demais prestadores de serviço da esfera federal.

6.4. No recente [Livro-Guia: Licitações e Contratos Públicos Sob a Perspectiva da Equidade - Promovendo a Inclusão e o Desenvolvimento Sustentável nas Políticas de Estado](#), publicado pelo Superior Tribunal Militar, na página de apresentação do livro pela Ministra Presidente já é possível notar não somente o papel humanitário, mas o caminho a trilhar pela JMU quanto ao assunto licitações, contratos, sustentabilidade e equidade, quando em suas palavras diz:

[...]

As compras públicas, contratos, obras e serviços, que movimentam bilhões de reais anualmente, são muito mais do que meros instrumentos de aquisição. Elas representam uma poderosa alavanca para o desenvolvimento nacional sustentável, capaz de impulsionar a inclusão social, a inovação e a justiça.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) reforça essa visão, ao estabelecer explicitamente o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus objetivos, convidando a Administração Pública ir além do menor preços, ao considerar a melhor técnica e os objetivos sustentados e indissociáveis da administração pública...

Este guia busca instrumentalizar os gestores para que cada contratação se torne um vetor de transformação social, alinhado aos valores fundamentais da nossa sociedade, onde dirigentes e servidores estejam sensibilizados à uma construção de uma rede socialmente comprometida com a realização prática dos Direitos Humanos.

Sejamos partícipes deste novo tempo e de novas histórias à equidade.

6.5. A demanda requer um estudo aprofundado envolvendo várias áreas do Tribunal especialmente no tocante ao custo, disponibilidade orçamentária, arcabouço jurídico-normativo, ajustes em contratos, planejamento da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, gestão de riscos, transparência, LGPD, mas ao mesmo tempo, caso implementado, poderá ser um vetor de transformação social.

6.6. Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações adicionais, esta ASCOI, por intermédio da SCLIC, está à disposição da Administração, observado o teor do Ato Normativo STM nº [542](#), de 3/3/2022, o qual estabelece as diretrizes para a formulação de consulta a esta Assessoria.

Respeitosamente,

**Elaboração**  
ROGÉRIO LOPES DA SILVA  
Analista Judiciário  
Controlador Interno

**Apoio Técnico**

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GONÇALVES  
Militar PTTC  
Controlador Interno

NARA REGINA SOUSA DA SILVA GHISOLFI  
Técnica Judiciária  
Controladora Interna

**Revisão Textual**

ANA CLARA COSTA RIBEIRO  
Estagiária de Letras

**Coordenação**

CARLOS ANTÔNIO SILVESTRE  
Chefe da SCLIC

1. De acordo;
2. À consideração superior.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA  
Assessor de Controle Interno

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o §1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face das informações técnicas constantes deste processo, que chegam a este signatário, com o fundamento de mérito, estou de acordo com os termos contidos neste documento. Dessa forma, encaminhe-se o presente CCI, de caráter normativo, à DIRAD para conhecimento e providências cabíveis; à DILEO para estudos de viabilidade orçamentária; à ASLIC para conhecimento e parecer técnico. Publique-se no BJM, na Página da ASCOI e no INTEGRA-JMU.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 10/06/2026, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, em 15/06/2026, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, CHEFE DA SEÇÃO DE CONFORMIDADE E CERTIFICAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 15/06/2026, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOPES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia**, em 15/06/2026, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GONÇALVES, MILITAR**, em 15/06/2026, às 14:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NARA REGINA SOUSA DA SILVA GHISOLFI, TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 15/06/2026, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4987187** e o código CRC **2E76072A**.

---

011262/26-00.147

4987187v2

---

Criado por [rogeriols](#), versão 2 por [rogeriols](#) em 09/06/2026 16:42:10.